

# **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2024/2025**

## **FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE MASSARANDUBA**

### **COMUNICADO CONJUNTO**

#### **FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos em Couro de Jaraguá do Sul (base Massaranduba), informam que na data de 24/04/2024 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

**a) Cláusula 01 - Reajuste Salarial:** (a partir de abril/2024, sobre os salários de março/2024)

- Reajuste de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) aplicados aos salários de até R\$8.767,74 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos);
- Para os salários acima de R\$8.767,74 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), reajuste de uma parcela fixa de R\$372,63 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**b) Cláusula 02 - Remuneração Mínima:** (a partir de abril/2024).

- R\$ 1.680,80 inicial;
- R\$ 1.806,20 na efetivação, após 90 dias.

**c) Cláusula 10 - Auxílio-Creche:** (a partir de abril/2024).

- R\$ 275,00 com comprovação;
- R\$ 220,00 sem comprovação.

**Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 com adequação nas redações.**

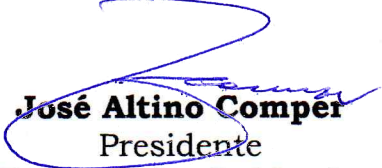
#### **2. OBSERVAÇÕES:**


**2.1** Estão excluídos da cláusula 01, os empregados admitidos a partir de 01 de abril de 2024 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de abril de 2024, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;



- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Abril de 2024.
- 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 24 de abril de 2024, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de maio/24, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site [www.sintex.org.br](http://www.sintex.org.br), após registro no Sistema Mediador.

Blumenau, 24 de abril de 2024

  
**José Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias  
de Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

  
**José Pedro Soares**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e  
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul

## **ANEXO - TERMO ADITIVO**

### **CLÁUSULA - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados, nos termos a lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral às empresas e escritórios de contabilidade, a importância equivalente a R\$65,00 (sessenta e cinco reais) do salário nominal de cada empregado, na folha de pagamento de abril/2024.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de guia de pagamento fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul.

#### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

#### **Parágrafo Terceiro**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

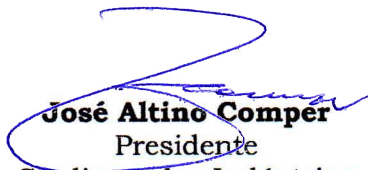
### **CLÁUSULA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - ANUAL - 2024/2025**

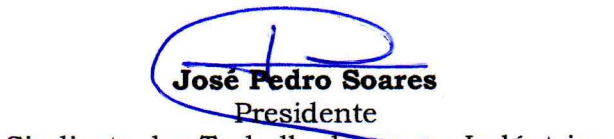
As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 26 de março de 2024, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **20 de junho de 2024**, a taxa negocial patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017.

#### **Parágrafo Único**

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 5 empregados - valor fixo de R\$225,00;
- Para as empresas com 6 ou mais empregados - calcular R\$45,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$9.000,00 (200 empregados).

  
**José Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias  
de Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

  
**José Pedro Soares**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e  
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul